



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, JOSE DOMINGOS POERA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 03 de julho de 2015, com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, e em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.571.233-7, resolve m celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor global do Convênio por incorporação de recursos de contrapartida pelo Município, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA:

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

##### **II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais), necessários para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.”

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

O *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos e incisos:

##### **“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO:**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 97.086,00 (noventa e sete mil e oitenta e seis reais), cabendo à SEAB destinar, em parcela única, a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, até **23 de julho de 2016**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de julho de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Jose Domingos Poera  
Prefeito de Janiópolis

/els